

N.º: 30/2013 / CD
Data: 30/09/2013

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais, ULS

Assunto: Alteração dos Pontos IV, V, VII, VIII e IX da Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, e respetiva republicação: meios de comprovação exigidos aos utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, aos doadores benévolos de sangue, aos bombeiros, aos doentes transplantados e aos militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente, para efeitos de reconhecimento da isenção do pagamento de taxas moderadoras. Aditamento da regulamentação referente ao meio de comprovação exigido aos desempregados na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual, veio regular o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes, no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios, tendo por base a definição das situações determinantes de isenção de pagamento ou de comparticipação, como situações clínicas relevantes de maior risco de saúde ou situações de insuficiência económica.

O elenco dos grupos populacionais que estão isentos do pagamento de taxas moderadoras consta do artigo 4.º do referido decreto-lei, do qual fazem parte, entre outros «c) *Os utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%; e) Os doadores benévolos de sangue, nas prestações em cuidados de saúde primários; g) Os bombeiros, nas prestações em cuidados de saúde primários e, quando necessários em razão do exercício da sua atividade, em cuidados de saúde hospitalares; h) Os doentes transplantados; i) Os militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente; j) Os desempregados com inscrição válida no centro de emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), que, em virtude da situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6.º, e o respetivo cônjuge e dependentes.»*

Considerando que, atualmente, os Bombeiros que beneficiam de isenção do pagamento de taxas moderadoras encontram-se automaticamente identificados no Registo Nacional de Utes (RNU), em conformidade com a listagem disponibilizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), através do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), importa rever o Ponto VII da Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, que veio estabelecer, para o registo da isenção, os meios de comprovação a apresentar pelos Bombeiros.

Por outro lado, tendo sido suscitadas dúvidas quanto ao meio de comprovação exigido aos militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de

forma permanente, aos doentes transplantados, bem como aos Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, por referência ao disposto na Circular Normativa n.º 5/2012/CD, de 12 de janeiro de 2012, torna-se oportuno clarificar estas matérias, procedendo-se ao aditamento dessa disciplina na Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro.

Adicionalmente, tendo em vista agregar numa única circular normativa a referência aos meios de comprovação exigidos aos utentes para efeitos de benefício da isenção do pagamento de taxas moderadoras, são vertidas em sede de republicação da Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, as atualizações constantes na Circular Normativa n.º 8/2012/CD, de 19 de janeiro de 2013, e Circular Normativa n.º 2/2013, de 8 de janeiro de 2013, relativas aos meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras a dadores benévolos de sangue, procedendo-se à respetiva revogação.

Por último, aproveita-se ainda para aditar à Circular ora alterada, a Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, a regulamentação relativa ao meio de comprovação exigido aos desempregados, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho.

Assim, determina-se o seguinte:

1. A alteração das considerações introdutórias da Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, com aditamento ao elenco da seguinte situação de isenção abrangida pela referida Circular:

«j) Os desempregados com inscrição válida no Centro de Emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica em tempo, por via dos critérios estabelecidos na Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, bem como o respetivo cônjuge e dependentes.»

2. A alteração dos pontos IV, V, VII, VIII e IX da Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Ponto IV - Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%»

Através da apresentação de atestado médico de incapacidade, nos seguintes termos:

- 1) Nos casos de incapacidade sujeita a reavaliação, apresentação de atestado médico de incapacidade de modelo anterior ao aprovado pelo Despacho n.º 26432/2009, de 20 de novembro, publicado em DR-II Série, de 4 de dezembro de 2009, emitido por Junta Médica cuja data de reavaliação não tenha sido ultrapassada, desde que emitido em data anterior a 20 de novembro de 2009, o qual se mantém válido para efeitos de registo de isenção até à data da respetiva caducidade, ou seja, até à data da reavaliação que deles constar.
- 2) Nos casos de incapacidade com carácter definitivo, apresentação de atestado médico de incapacidade, seja de modelo anterior ao aprovado pelo Despacho n.º 26432/2009, de 20 de novembro, publicado em DR-II Série, de 4 de dezembro de 2009, desde que emitido em data anterior a 20 de novembro de

2009, ou de modelo atualmente em vigor, emitido por Junta Médica com caráter definitivo, o qual mantém validade vitalícia para efeitos de registo de isenção.

- 3) Sempre que seja ultrapassado o prazo legal para a realização da junta médica cuja avaliação da incapacidade resulte em grau superior ou igual a 60%, o utente tem direito a ser reembolsado do montante pago em taxas moderadoras entre a data do prazo legal referido e a data da realização da junta médica.
- 4) O reembolso previsto no número anterior processa-se pelos serviços financeiros das Administrações Regionais de Saúde (ARS), no âmbito de taxas moderadoras cobradas pelas unidades de cuidados de saúde primários, ou pela unidade de saúde a quem compete a respetiva cobrança, no caso de taxas moderadoras pagas em Hospitais e Unidades Locais de Saúde (ULS), mediante apresentação pelo utente dos recibos de pagamento de taxas moderadoras, comprovativo de requerimento para avaliação da incapacidade e atestado médico de incapacidade multiuso.

Ponto V - Dadores benévolos de sangue

Através da apresentação anual, junto dos serviços do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) respetivo, de declaração comprovativa de duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses (inclui candidato a dador impedido temporária ou definitivamente de efetuar a dádiva por razões clínicas, tendo efetuado anteriormente 10 dádivas válidas), ou declaração comprovativa de dador benemérito com mais de 30 dádivas de sangue na vida.

Durante o ano de 2013, considerando que o processo informatizado de registo único central de dadores de sangue, em desenvolvimento pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST), não se encontra ainda concluído, são aceites como válidas as declarações emitidas pelos serviços de sangue hospitalares ou pelo IPST.

Ponto VII - Bombeiros, no âmbito das prestações

- 1) No âmbito das prestações em cuidados de saúde primários
 - a) No momento da admissão, o secretariado efetua a inscrição do utente e verifica, mediante consulta ao RNU, se o mesmo tem associado um registo de isenção;
 - b) Em caso de omissão do registo de isenção no RNU, a unidade de saúde deve cobrar o valor de taxa moderadora respetiva e informar o utente da necessidade de contactar o Corpo de Bombeiros, com o objetivo de validar os seus dados de identificação e proceder à correção ou inserção de eventuais elementos em falta (nome, n.º de utente do SNS, data de nascimento);
 - c) Para efeitos de eventual reembolso de taxas moderadoras pagas, as unidades de saúde devem consultar previamente o RNU e confirmar se, à data da realização das prestações de saúde, o utente se encontrava abrangido pelo benefício da isenção.
- 2) No âmbito das prestações em cuidados de saúde hospitalares (quando necessários em razão do exercício da sua atividade)
 - a) As instituições hospitalares devem observar os procedimentos a que se reportam as alíneas do número anterior da presente circular normativa, com as devidas adaptações;
 - b) Para além da verificação da existência de registo de isenção no RNU, é ainda necessário proceder ao acionamento do seguro de acidentes pessoais, a que refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo ser obtido,

no ato de inscrição ou logo que possível, o número de apólice de seguro do bombeiro. Posteriormente, o Corpo de Bombeiros/Entidade Detentora realiza a participação do sinistro.

Ponto VIII – Doentes Transplantados

Através da apresentação, junto dos serviços do ACES respetivo, de declaração emitida pelos serviços competentes das instituições hospitalares autorizadas para o exercício da atividade de transplantação.

Os doentes transplantados numa instituição no estrangeiro deverão solicitar uma declaração junto da instituição hospitalar do SNS que realiza o acompanhamento clínico.

Ponto IX – Militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente.

- 1) Através de apresentação do cartão emitido pela Direção de Serviço de Pessoal de cada ramo das Forças Armadas, junto dos serviços do ACES respetivo;
- 2) O cartão emitido para os militares e ex-militares das Forças Armadas que se encontrem incapacitados, de forma permanente, em virtude da prestação de serviço militar, pode corresponder:
 - a) Cartão de Deficiente das Forças Armadas (DFA), ao abrigo do Decreto-lei n.º 43/76, de 20 de janeiro (cartão de cor amarela de tarja longitudinal de cor vermelha);
 - b) Cartão de Deficiente Civil das Forças Armadas (DCFA), ao abrigo do Decreto-lei n.º 319/84, de 1 de outubro (cartão de cor amarela de tarja longitudinal de cor vermelha);
 - c) Cartão de Grande Deficiente das Forças Armadas (GDFA), ao abrigo do Decreto-lei n.º 314/90, de 13 de outubro (cartão de cor amarela de tarja longitudinal de cor azul);
 - d) Cartão de Grande Deficiente do Serviço Efetivo Normal (GDSen), ao abrigo do Decreto-lei n.º 250/99, de 7 de julho (cartão de cor amarela de tarja longitudinal de cor castanha);
 - e) Cartão de Pensionista com pensão de invalidez, abrangidos por outros regimes jurídicos (cartão de cor branca de tarja longitudinal de cor verde).
3. O aditamento do ponto X à Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, com a seguinte redação:

Ponto X – Desempregados com inscrição válida no centro de emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica em tempo, por via dos critérios estabelecidos na Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, bem como o respetivo cônjuge e dependentes

Através da apresentação de declaração, de modelo próprio, emitida pelo Centro de Emprego onde se encontrem inscritos, junto do ACES da área de residência, nos seguintes termos:

- 1) A declaração obedece ao modelo oficial do IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., que consta em anexo I e II à presente Circular.
- 2) A declaração tem uma validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da respetiva emissão, para efeitos de registo da isenção do pagamento de taxas moderadoras, podendo ser renovada enquanto se mantiverem os pressupostos legais para a sua emissão, sem prejuízo do estipulado no n.º 4.

- 3) A alteração das circunstâncias com cessação da causa que deu origem à emissão da declaração pelo IEFP e que determinou a concessão do benefício de isenção do pagamento de taxas moderadoras deve ser comunicada, de imediato, pelo utente no Centro de Saúde.
- 4) O utente que pertença a agregado familiar em situação de insuficiência económica, devidamente reconhecida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no termos legalmente estabelecidos, não necessita de obter a declaração referida nos números anteriores, ainda que se encontre em situação de desemprego involuntário».

4. A revogação das seguintes Circulares Normativas:

- a) Circular Normativa n.º 5/2012/CD, de 12 de janeiro de 2012 – Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- b) Circular Normativa n.º 8/2012/CD, de 19 de janeiro de 2013 – Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue;
- c) Circular Normativa n.º 30/2012/DPS, de 22 de junho de 2012 – Meio de comprovação exigidos aos desempregados;
- d) Circular Normativa n.º 2/2013, de 8 de janeiro de 2013 - Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue.

Anexo: A Circular Normativa n.º 36/2011, de 28 de dezembro, republicada com a redação dada pelas alterações operadas pela presente Circular Normativa.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO
SERVIÇO DE EMPREGO DE.

Declaração

Para efeitos de isenção do pagamento das taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde, certifica-se que _____, portador do Cartão do Cidadão, n.º _____, com o Número de Identificação Fiscal _____ e com o Número de Identificação de Segurança Social _____ esta inscrito(a) como desempregado(a) e candidato(a) a emprego, no SERVIÇO DE EMPREGO DE _____ desde _____.

Mais se informa que, de acordo com os elementos existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional e disponibilizados pela Segurança Social, nesta data, o(a) candidato(a) não auferia prestações de desemprego de valor mensal superior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS).

De acordo com os registos existentes no Instituto de Emprego e Formação Profissional, o seu agregado familiar é composto por 1 dependente(s) e pelo cônjuge ou equiparado com o Número de Identificação Fiscal _____.

Esta declaração deve ser entregue no Centro de Saúde da área de residência do utente e tem uma validade de 90 dias a contar da data da emissão, exceto se houver alteração das circunstâncias, as quais devem ser imediatamente comunicadas ao Centro de Saúde.

09 de Setembro de 2013.



IEFP

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
Rua do Emprego, 100
1649-016 LISBOA



DELEGAÇÃO REGIONAL DO
SERVIÇO DE EMPREGO DE

DECLARAÇÃO

Para efeitos de isenção do pagamento das taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde, certifica-se que portador/a do Bilhete de Identidade com o número , emitido(a) em por , com o Número de Identificação Fiscal e com o Número de Identificação de Segurança Social , está inscrito(a) como desempregado(a) e candidato(a) a emprego, no SERVIÇO DE EMPREGO DE desde .

Mais se informa que, de acordo com os elementos existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional e disponibilizados pela Segurança Social, nesta data, o(a) candidato(a) não auferirá prestações de desemprego de valor mensal superior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS).

Esta declaração deve ser entregue no Centro de Saúde da área de residência do utente e tem uma validade de 90 dias a contar da data da emissão, exceto se houver alteração das circunstâncias, as quais devem ser imediatamente comunicadas ao Centro de Saúde.

09 de Setembro de 2013

O(A) Diretor(a)